LEI Nº 1011/04

DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO E DENOMINAÇÃO DE UNIDADE DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL NO MUNICÍPIO DE CUNHA, DENOMINANDO-O "PARQUE DAS MONTANHAS".

JOÃO DIAS MENDES DE SOUZA, Prefeito Municipal da Estância Climática de Cunha, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado neste município, a primeira Unidade de Conservação Ambiental, em caráter de proteção permanente em uma área de 37.555 m2 e perímetro de 1.100 metros.
§ único: Fica denominado "Parque das Montanhas" a área acima descrita, compreendida na porção superior e lateral pela Rua Benedito Marques de Oliveira, e na porção inferior pela Avenida Antonio Luiz Monteiro.

Artigo 2º - Fica instituído como Órgão oficial responsável pela sua administração a Prefeitura Municipal de Cunha, que poderá, para atender aos interesses da população, estabelecer parceria para co-gesta do Parque.

Artigo 3º - O Poder Executivo Municipal poderá estabelecer parcerias com escolas, NOS'S, associações de bairros e outras instituições sociais que apresentem interesse em iniciativas que assegurem melhores condições ecologicasos no local, a fim de promover educação ambiental, e melhoria de qualidade de vida da população.

Artigo 4º - Fica estabelecido dentro dos princípios constitucionais que regem o exercício do direito de propriedade que nesta área de proteção ambiental digo Parque das Montanhas será expressamente proibido uso de queimadas, por atiçamento de fogo,

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CUNHA
SP
GABINETE DO PREFEITO
ADMINISTRAÇÃO:
Dr. João Dias Mendes de Souza

roçadas ou danificação das espécies vegetais, como corte de arvores, e apreensão de avifauna.
Qualquer agressão e danos efetuados em área de proteção ambiental serão investigada punida com os rigores da Lei vigente no Código Florestal.

Artigo 5º - Fica terminantemente proibido no Parque das Montanhas;

a) A presença de Rebanhos de Animais domésticos de propriedade particular;
b) A exploração de qualquer recurso natural;
c) O porte e uso de instrumento de corte, de qualquer tipo;
d) O porte e uso de redes de apanha de animais e outros artefatos de captura;

Parágrafo único – Os dispositivos deste artigo, podem ser revogados, salvo quando destinados á trabalhos científicos autorizados pelo Poder Executivo, ou para a manutenção da Unidade de Conservação.

Artigo 6º - O Poder Executivo Municipal terá o prazo de três anos para elaborar o plano de manejo do parque destinando áreas para recuperação e educação ambiental e lazer.

Artigo 7º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta do recurso orçamentário próprio, suplementado anualmente pelo Poder Executivo, se necessário.

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições contrárias.

P.M. de Cunha, 05 de fevereiro de 2004.

JOÃO DIAS MENDES DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL
Registrada e publicada por Editais, na data supra.

ALFREDO ROBERTO DE TOLEDO
SECRETÁRIO

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CUNHA
SP
GABINETE DO PREFEITO
ADMINISTRAÇÃO:
Dr. João Dias Mendes de Souza